



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1483**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Julho de 2021**

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2021

OBJETO: Aquisição de Material permanente, compreendendo moveis, armários, cadeiras e eletrodomésticos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal vem retificar o Edital nº. 059/2021, nos itens a seguir:

I – No Termo de Referência – Anexo I:

Onde se lê:

|    |     |    |  |        |           |
|----|-----|----|--|--------|-----------|
| 71 | 250 | Un | Cama empilhável – Caminha tipo empilhável Infantil portátil em estrutura de alumínio. Produto confeccionado em tecido vazado 100% poliéster. | 315,00 | 78.750,00 |
|----|-----|----|--|--------|-----------|

Leia-se:

|    |     |    |   |        |           |
|----|-----|----|---|--------|-----------|
| 71 | 250 | Un | <p>Cama empilhável – Caminha tipo empilhável Infantil portátil em estrutura de alumínio. Produto confeccionado em tecido vazado 100% poliéster de alta resistência revestido com PVC, poliéster costurado em trama dupla com recobrimento de PVC com tratamentos anti-uv, anti-fungos, anti-chamas, antioxidante, antibacteriano, lavável, com fecho em velcro em uma das extremidades com costuras reforçadas para encaixe da estrutura, não sendo necessária a utilização de ferramentas para a montagem. Com no mínimo 4 pés individuais injetados em polipropileno "PP virgem" (com borrachas antiderrapantes) extremidades e cantos arredondados, fechados em velcro, resistentes a cargas e impactos, possui reforços internos para evitar o contato entre as caminhas ao serem empilhadas. Barras em alumínio, fácil montagem e armazenamento, indicada para crianças de no mínimo 12 meses a 06 anos, peso até 50 kg.</p> <p>Dimensões da caminha montada:<br/>1,33 cm de comprimento<br/>54 cm de largura<br/>14 cm de altura</p> <p>Com garantia de 12 meses.</p> <p>Produto com <u>Certificado Voluntário</u>, atendendo todas as normas ABNT NBR NM-300-3:2011 que deverá ser apresentado juntamente com o <u>catalogo</u>, após a empresa ser declarada vencedora.</p> <p>Cores; Azul, Verde, Laranja, Roxa, Vermelha, Amarela e Rosa.</p> | 315,00 | 78.750,00 |
|----|-----|----|---|--------|-----------|

Com a presente retificação, fica alterada a data de abertura do certame para o dia 03 de agosto de 2021 às 08:30 horas.

Ficam mantidas as demais disposições do edital de abertura do Pregão Eletrônico nº 059/2021 e a retificação.

Jardim Alegre, 20 de julho de 2021.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1483**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Julho de 2021**

**LEI Nº 2321/2021**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

**Art.1º**- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

**Art.2º**- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 127.281,00 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e um reais) mediante as seguintes providências:

### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

| <b>CÓDIGO</b>                 | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                | <b>VALOR</b>      |
|-------------------------------|---|-------------------|
| <b>05</b>                     | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                |                   |
| <b>05.02</b>                  | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                     |                   |
| <b>05.02.10.301.0012.2046</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSB</b> |                   |
| 3.1.90.11.00.00 – 495         | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil       | 23.454,00         |
| 3.1.90.13.00.00 – 495         | Obrigações Patronais                                | 5.040,50          |
| 3.1.90.11.00.00 – 497         | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil       | 28.960,50         |
| 3.1.90.13.00.00 – 497         | Obrigações Patronais                                | 6.224,00          |
| 3.1.90.11.00.00 – 498         | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil       | 50.578,50         |
| 3.1.90.13.00.00 – 498         | Obrigações Patronais                                | 10.869,50         |
|                               | <b>TOTAL:</b>                                       | <b>125.127,00</b> |
| <b>05.02.10.301.0012.2014</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</b>       |                   |
| 3.3.90.30.00.00 – 495         | Material de Consumo                                 | 895,00            |
| 3.3.90.30.00.00 – 496         | Material de Consumo                                 | 145,00            |
| 3.3.90.30.00.00 – 497         | Material de Consumo                                 | 660,00            |
| 3.3.90.30.00.00 – 498         | Material de Consumo                                 | 454,00            |
|                               | <b>TOTAL</b>  | <b>2.154,00</b>   |
|                               | <b>TOTAL GERAL:</b>                                 | <b>127.281,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

### **I – SUPERÁVIT**

| <b>FONTE</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>VALOR</b>      |
|--------------|--|-------------------|
| 495          | Atenção Básica a Saúde   | 29.053,70         |
| 496          | Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 143,53            |
| 497          | Vigilância em Saúde  | 35.455,60         |
| 498          | Assistência Farmacêutica Básica                                | 61.571,31         |
|              | <b>TOTAL</b>   | <b>126.224,14</b> |



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1483**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Julho de 2021**

## II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR           |
|-------------------------------|---|-----------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários – Principal – Fonte 495 Atenção Básica a Saúde   | 335,80          |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários – Principal – Fonte 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 1,47            |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários – Principal – Fonte 497 Vigilância em Saúde  | 388,90          |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários – Principal – Fonte 498 Assistência Farmacêutica Básica                                | 330,69          |
| <b>TOTAL</b>                  |   | <b>1.056,86</b> |

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 2322/2021

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 149.950,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) mediante as seguintes providências:

### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR    |
|-------------------------------|---|----------|
| <b>05</b>                     | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>          |          |
| <b>05.02</b>                  | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>               |          |
| <b>05.02.10.301.0012.2265</b> | <b>Manutenção da Assistência Farmacêutica</b> |          |
| 4.4.90.52.00.00 – 500         | Equipamentos e Material Permanente            | 4.600,00 |



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1483**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Julho de 2021**

|                               |   |                   |
|-------------------------------|---|-------------------|
|                               | <b>TOTAL:</b>                                 | <b>4.600,00</b>   |
| <b>05.02.10.301.0012.2014</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</b> |                   |
| 4.4.90.52.00.00 – 500         | Equipamentos e Material Permanente            | 145.350,00        |
|                               | <b>TOTAL</b>                                  | <b>145.350,00</b> |
|                               | <b>TOTAL GERAL:</b>                           | <b>149.950,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

## I – SUPERÁVIT

| FONTES | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR             |
|--------|---|-------------------|
| 500    | Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007 | 148.357,35        |
|        | <b>TOTAL</b>  | <b>148.357,35</b> |

## II – TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR           |
|-------------------------------|--|-----------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários – Principal – Fonte 500 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007 | 1.592,65        |
|                               | <b>TOTAL</b>   | <b>1.592,65</b> |

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 109/2021, de 19 de Julho de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

## **C O N C E D E R**

**Art. 1º.** Ao servidor Valdir de Jesus Francisconi, matrícula funcional nº 2002019, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância, para gozar férias no período compreendido de 20/07/2021 à 29/07/2021, num total de 10 dias consecutivos, referente aos períodos aquisitivos de 01/04/2020 à 31/03/2021.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1483**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Julho de 2021**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (19/07/2021)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 111/2021, de 20 de Julho de 2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração de membro da UGT (Unidade Gestora de Transferência) e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços, resolve,

#### NOMEAR

Art.1º – Os servidores abaixo relacionados para juntos comporem a UGT (Unidade Gestora de Transferência) para as transferências voluntárias Estaduais e Municipais, vinculadas ao Município de Jardim Alegre:

**Neni Aparecida Caroba Canterteze** – CPF/MF nº 432.188.739-91

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

**Valdivino Lemes dos Santos** - CPF/MF nº 257.310.689-68

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

**Reinaldo Barbosa de Araújo** – CPF/MF nº 043.011.229-74

Cargo: Chefe do Departamento de Compras

**Sidinei Aparecido Barbosa** - CPF nº 600.446.169-53

Cargo: Diretor do Departamento de Tesouraria.

Art.2º–Aos membros da UGT (Unidade Gestora de Transferência), nomeadas no artigo anterior, são responsáveis pelas atribuições constante no artigo 2, inciso XXI, da Resolução n.º 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois e vinte e um.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1483**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Julho de 2021**

## RESOLUÇÃO Nº 012/ 2021

### APROVA O PLANO DE AÇÃO REFERENTE AO REPASSE INCENTIVO ORFAOS DO COVID

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 609/2015 e dá outras providencias e,  
Considerando a deliberação da plenária realizada virtualmente em 19/07/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação referente a Deliberação Nº 24/2021- CEDCA/PR, que estabelece procedimentos na modalidade fundo a fundo para “Ações com Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da COVID 19”.

**Art. 2º** - Aprovar que o recurso seja utilizado para Ações de Adequação de Instituição de Acolhimento – Casa Lar do município.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 20 de julho de 2021.

Kelen Denise Gusmão Leal  
Presidente do CMDCA - Jardim Alegre



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1483**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Julho de 2021**

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 02/2021

Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor Público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Senhora **SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

#### **D E C R E T A R**

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Fabio Luiz Spadrizani, portador da cédula de identidade nº 6.297.339-0 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.013.709-31 ocupante do Cargo de Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), compreendido desde o dia 18/07/2019 até o dia 17/07/2021, nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 50 (cinquenta)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e um (19/07/2021).

**SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

### DECRETO Nº 03/2021

Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor Público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Senhora **SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

#### **D E C R E T A R**

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Osmar Pires Júnior, inscrito no CPF/MF nº 043.016.759-81, ocupante do Cargo de Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), compreendido desde o dia 18/07/2019 até o dia 17/07/2021, nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 22 (vinte e dois)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e um (19/07/2021).

**SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**  
Presidente da Câmara



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1483**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Julho de 2021**

## DECRETO Nº 04/2021

Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor Público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Senhora **SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

### **D E C R E T A R**

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Willian Alves de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 8.704.290-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 054.976.919-60, ocupante do Cargo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), compreendido desde o dia 18/07/2019 até o dia 17/07/2021, nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 44 (quarenta e quatro)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e um (19/07/2021).

**SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

---

## DECRETO Nº 05/2021

Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor Público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Senhora **SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

### **D E C R E T A R**

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre à servidora Maria Patrícia Souto Bernardinelli, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 9.594.506-6 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.976.609-98, ocupante do Cargo de Contadora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), compreendido desde o dia 18/07/2019 até o dia 17/07/2021, nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 17 (dezesete)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e um (19/07/2021).

**SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**  
Presidente da Câmara



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1483**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Julho de 2021**

## DECRETO Nº 06/2021

Decreta Progressão Funcional por Antiquidade de Servidor Público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Senhora **SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

### **D E C R E T A R**

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre à servidora Viviane Maria Miranda, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 10.069.233-3 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.797.619-22, ocupante do Cargo de Servente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiquidade), compreendido desde o dia 18/07/2019 até o dia 17/07/2021, nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 22 (vinte e dois)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e um (19/07/2021).

**SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

---

## DECRETO Nº 07/2021

Decreta Progressão Funcional por Antiquidade de Servidor Público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Senhora **SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

### **D E C R E T A R**

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor João Aparecido Battisteti, portador da Cédula de Identidade R.G nº 5.125.985-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.274.959-20, ocupante do Cargo de Motorista da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiquidade), compreendido desde o dia 18/07/2019 até o dia 17/07/2021, nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 46 (quarenta e seis)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e um (19/07/2021).

**SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**  
Presidente da Câmara



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1483**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Julho de 2021**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021  
JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

EU, Sonia Aparecida de Campos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993,

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta, visando à 03 inscrições para curso Câmara Municipal uso da Tribuna, Fiscalização, Transferência e Gestão Administrativa dos Vereadores e Servidores no Poder Legislativo, a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2021, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Gestão Pública Brasil (A. L. DE OLIVEIRA), com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, autorizo o Empenho da despesa, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em favor da Empresa Gestão Pública Brasil (A. L. DE OLIVEIRA), CNPJ nº 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Sebastião Lemes,220, Centro CEP: 85200-000 Tel. (42) 99932-5523.

Jardim Alegre, 20 de julho de 2021.

**SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA**